

# DEFENSORIA PÚBLICA

## RESOLUÇÃO Nº. 133/2020-CSDP/MT

Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, o Sistema de Votação Eletrônica.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído o voto eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para os cargos de Defensor Público-Geral e Conselheiros(as) do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Art. 2º.** Observando-se as regras estabelecidas no regulamento do processo eleitoral da Defensoria Pública, a ser elaborado por resolução do Conselho Superior, a Comissão Eleitoral, reunida com todos os seus membros presentes, procederá à abertura do processo de votação eletrônica online, no dia e horário designados e no local indicado, com a emissão de zerésima em até 30 minutos antes do início da votação.

**Parágrafo único.** As eleições serão encerradas também no horário discriminado pela respectiva resolução.

**Art. 3º.** O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinomial, por todos os membros da Defensoria Pública pelo sistema de votação eletrônica online.

**Art. 4º.** O voto será lançado pelo eleitor utilizando-se de chave criptográfica única de alta segurança e senha pessoal, intransferíveis e restritos, cadastrados no Sistema de Votação Eletrônica da DPE/MT, enviados no dia da eleição a todos os Defensores Públicos para exercício do direito de voto.

**§1º.** O eleitor deverá, antes da votação, gerar uma nova senha pessoal a partir da chave única criptografada de alta segurança recebida pelo sistema, que será utilizada uma única vez.

**§2º.** A senha única criptografada de alta segurança que, depois de utilizada, perderá sua eficácia, será encaminhada ao e-mail funcional para todos os membros da ativa, e ao e-mail previamente informado pelos membros inativos.

**§3º.** Caberá à Comissão Eleitoral solicitar, dos membros inativos da Defensoria Pública, a indicação do endereço de e-mail, pelo qual irão receber a senha criptografada.

**Art. 5º.** O eleitor, para iniciar a votação, selecionará, através de acesso ao link <http://votacao.defensoriapublica.mt.gov.br/token>, ou no menu do site da DPE/MT, a opção "ELEIÇÃO", momento em que deverá fornecer a chave de alta segurança recebida por e-mail, para cadastramento da senha de voto.

**§1º** Devidamente logado, deverá escolher a opção relacionada ao pleito de votação em que pretende exercer seu voto.

**§2º.** O eleitor deverá votar de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas no sistema online de eleição, correspondente ao número de vagas disponíveis no respectivo pleito eleitoral, podendo optar, para cada voto, entre "VOTAR" e "VOTAR EM BRANCO".

**§3º.** Selecionada a opção "VOTAR", serão arrolados todos os candidatos concorrentes ao cargo.

**§4º.** O candidato escolhido na primeira opção de voto do eleitor não será relacionado nas demais possibilidades de voto, e assim sucessivamente, até o final da votação.

**§5º.** Escolhido(s) o(s) candidato(s), o eleitor deverá clicar em "CONFIRMAR VOTAÇÃO".

**§6º.** Acionada a opção "CONFIRMAR VOTAÇÃO", o eleitor digitará a senha gerada a partir da chave única criptografada de alta segurança na opção "DIGITE A SENHA", o que confirmará o voto e finalizará a votação.

**§7º.** O Sistema de Votação Eletrônica enviará, automaticamente, confirmação de voto eletrônico para o e-mail do eleitor.

**Art. 6º.** Encerrada a votação, em sessão pública, o Presidente da Comissão Eleitoral acessará a apuração dos votos também através do sistema "ELEIÇÃO" e, com login e senha reservada, selecionará o pleito eleitoral, clicando em "APURAR VOTOS".

**Parágrafo único.** A contabilização dos votos também exigirá do Presidente e de todos os membros da Comissão Eleitoral a digitação de chave única criptografada de alta segurança anteriormente fornecida.

**Art. 7º.** Ao final, emitida lista de apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos mais votados dentre o número de vagas e suplentes, com identificação da quantidade de eleitores votantes e não votantes.

**Art. 8º.** Nos 10 (dez) dias anteriores ao pleito eleitoral, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, em conjunto com a Comissão Eleitoral, promoverá testes no Sistema de Votação Eletrônica, visando orientar os eleitores e garantir a segurança dos pleitos.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2020.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

## RESOLUÇÃO Nº. 134/2020-CSDP/MT

Regulamenta as normas da eleição para escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e Conselheiros(as) da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Biênio 2021/2022.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como artigo 21, I, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações, e especialmente os artigos 99, §3º, e 101, §2º, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o encerramento, no primeiro dia de janeiro de 2021, dos mandatos do Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso, Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, e dos Conselheiros eleitos, Sílvio Jeferson de Santana, Fernanda Maria Cícero de Sá França, José Edir de Arruda Martins Junior, Paulo Roberto da Silva Marquezini, Giovanna Marielly da Silva Santos, Fernando Antunes Soubhia, Kelly Christina Veras Otacio Monteiro e Érico Ricardo da Silveira;

**CONSIDERANDO** a existência de 08 (oito) vagas para o Cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme art. 16 da LCE nº 146/2003;

**CONSIDERANDO** que o processo eleitoral, visando que a indicação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral e a eleição dos Conselheiros deve obedecer às alterações legislativas trazidas pela Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, pela Lei Complementar Estadual nº 398, de 20 de maio de 2010 e pela Lei Complementar Estadual nº 608, de 05 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** que a eleição ocorrerá por meio de voto direto, secreto, plurinomial e obrigatório para os membros em atividade e facultativo para as hipóteses de férias, licença, afastamentos e inatividade, conforme disciplina a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** a instituição do sistema de votação eletrônica, necessário ao cumprimento das medidas de proteção e distanciamento social impostas pela pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o sistema de votação eletrônica não possui capacidade para a realização da eleição do Defensor Público-Geral e dos membros do Conselho Superior simultaneamente;